

ANEXO II

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES DE CONFORMIDADE DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS ABRANGIDOS POR PADRÃO

I. REGRAS DE FUNCIONAMENTO RELATIVAS AOS CONTROLES DE CONFORMIDADE

1. O objetivo dos controles de conformidade é verificar que a qualidade e a classificação dos produtos comercializados estão em conformidade com as normas de interesse. Essas normas de interesse, aplicadas sob o regime do Esquema de Frutas e Hortaliças Frescas da OCDE encontram-se definidas no Anexo I ([NORMAS APLICÁVEIS SOB O ESQUEMA DA OCDE](#)). Em adição, as regras de funcionamento também se adequam a qualquer norma aprovada pela UNECE, *Codex Alimentarius* ou normas equivalentes.
2. O objetivo deste documento é definir um método de controle adequado para avaliar a conformidade de produtos (frutas e hortaliças frescas, vegetais desidratados, nozes e castanhas) às normas de interesse. Esses métodos definem um nível mínimo no qual o produto não cumpre os limites da norma. Métodos complementares podem ser aplicados desde que atendam pelo menos o nível de inspeção descrito abaixo.
3. Os controles de conformidade devem ser efetuados de acordo com os métodos descritos na Seção II, abaixo, pelo serviço de controle autorizado para emitir o certificado de conformidade comparável ao modelo estabelecido no Apêndice I do presente anexo. Seu uso está descrito na nota explicativa que consta no Apêndice II deste Anexo.
4. O objetivo do [certificado de conformidade](#) é atestar que o serviço de controle autorizado verificou, de acordo com os métodos descritos seguidamente na seção II do presente anexo, que a remessa ou partida em questão está em conformidade com o padrão no momento da inspeção.

5. Para os países participantes do "Esquema", a aplicação dessas regras operacionais é obrigatória na fase de exportação e para as normas aplicadas no âmbito do "Esquema". O serviço de controle autorizado no país exportador é o responsável perante o serviço correspondente do país importador pelas declarações que atestam a conformidade no certificado de conformidade. No contexto do Esquema, o trader refere-se ao exportador.

II. MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. Definições

1.1 Serviço de controle autorizado

O serviço de controle autorizado deve ser formalmente aprovado ou reconhecido pelo governo ou por uma agência governamental competente. O serviço de controle autorizado deve ter as responsabilidades e autoridade claramente definidas.

1.2 Inspetor

O inspetor é a pessoa encarregada pelo serviço de controle autorizado, com as informações apropriadas e treinamento regular que lhe permita realizar verificações de conformidade.

1.3 Signatário

O signatário é a pessoa habilitada pelo serviço de controle autorizado para executar a inspeção e para assinar os certificados de conformidade.

1,4 Trader

Trader: qualquer pessoa singular ou coletiva que mantenha frutas e produtos hortícolas sob sua responsabilidade ou em nome de um terceiro, com vista a exibi-los ou oferecê-los para venda, vendê-los ou comercializá-los de qualquer outra forma. Tais atividades devem cobrir a venda à distância seja pela internet ou de outra forma. O trader pode ser representado para as verificações de conformidade por representante / pessoa da empresa ou por um agente.

1,5 Padrão

A norma que define as características do produto (frutas e hortaliças frescas, vegetais desidratados, nozes e castanhas) destinado a ser vendido ou entregue na sua condição original ao consumidor. Os padrões também definem os requisitos para embalagem, marcação e rotulagem.

1.6 Verificação de conformidade

A verificação de conformidade é o exame realizado por um inspetor para verificar se o produto está em conformidade com o padrão. Esta verificação de conformidade inclui:

Uma inspeção da identidade do produto e documental: uma inspeção dos documentos ou certificados acompanhando o lote e uma inspeção das mercadorias e os dados contidos nesses documentos para verificar se há correspondência.

Uma inspeção física, por meio de amostragem das mercadorias no lote para garantir que ele satisfaz as condições estabelecidas pela norma, incluindo as disposições relativas à apresentação e a marcação ou rotulagem e embalagens.

1.7 Remessa ou Partida

Remessa é a quantidade de produtos a serem comercializados por um determinado trader, considerado o momento da inspeção e documentação correspondente. A remessa pode consistir em um ou mais produtos e lotes de produtos e pode ser dividida em vários meios de transporte.

1,8 Lote

O lote é a quantidade de produtos que, no momento da inspeção em um local, tem características definidas relacionadas com:

Empacotador, expedidor e / ou expedidor ou - se disponível - produtor;

País de origem;

Natureza do produto;

Classe de produto;

Tamanho (se o produto for classificado de acordo com o tamanho);

Variedade ou tipo comercial (de acordo com as disposições relevantes da norma);

Data de separação ou embalagem, se disponível;

Número do lote (se disponível)

Tipo de embalagem e apresentação.

Contudo, se durante a verificação da conformidade das remessas, for difícil distinguir entre diferentes lotes ou no caso da apresentação de lotes individuais não ser possível, todos os lotes de uma remessa específica podem ser tratados como um lote se forem semelhantes no que diz respeito ao tipo de produto, empacotador / expedidor / transportador / produtor, país de origem, classe e variedade ou tipo comercial, se estiver previsto no padrão.

A decisão sobre o lote é tomada pelo inspetor.

1.9 Embalagem

Embalagens são partes individuais de um lote, incluindo o conteúdo. A embalagem é concebida de modo a facilitar o manuseamento e o transporte das várias embalagens de venda ou dos produtos dispostos de forma organizada ou não, a fim de evitar danos causados pelo manuseio físico e transporte. A embalagem pode ser constituída por embalagens ou pacotes para a venda direta ao consumidor final. Os contêineres rodoviários, ferroviários, navais e aéreos não são considerados embalagens.

1.10 Embalagens para venda direta

Embalagens para venda direta são partes individuais de um lote, incluindo o conteúdo. A adoção de embalagens para venda direta é adotada de modo a constituir uma unidade de venda para o consumidor final ou consumidor no ponto de venda do produto.

1.11 Pré-embalagem

As pré-embalagens são um tipo de embalagem de venda em que a embalagem inclui o produto completa ou parcialmente, mas de tal forma que o conteúdo não pode ser alterado sem abertura ou ruptura da embalagem.

1.12 Unidade

A unidade é um único produto, buquê, ramo ou ramalhete.

1.13 Amostra primária

A amostra primária é a embalagem retirada aleatoriamente do lote ou, no caso de produtos apresentados a granel (carregamento direto em um veículo de transporte ou em compartimento de transporte), uma quantidade aleatória de um ponto no lote.

1.14 Amostra global

A amostra global é um número de amostras primárias devidamente representativas do lote e cuja quantidade deve ser suficiente para permitir a avaliação do lote em relação a todos os critérios da norma em questão.

1.15 Amostra Secundária

A amostra secundária é a quantidade de unidades ou embalagens tiradas aleatoriamente da amostra primária.

1.16 Amostra composta

A amostra composta é a mistura de todas as amostras secundárias, coletadas das amostras primárias, constituindo a amostra global.

1.17 Amostra reduzida

As amostras reduzidas são a quantidade de produtos colhidos aleatoriamente a partir da amostra global ou composta cujo tamanho é restrito à quantidade mínima necessária, mas suficiente para permitir a avaliação de certos critérios individuais.

Várias amostras reduzidas podem ser retiradas de amostras globais ou compostas a fim de verificar a conformidade do lote acerca de critérios específicos/determinados.

1.18 Análise de risco

A análise de risco é a avaliação da probabilidade e gravidade dos efeitos adversos sobre a qualidade de frutas e hortaliças. Determina o valor quantitativo e qualitativo do risco relacionado a uma situação e um perigo reconhecido, ou seja, a não conformidade das frutas e produtos hortícolas com a norma em questão.

2. Implementação da verificação de conformidade

2.1 Notificação

O trader que solicitar o certificado de conformidade deve certificar-se de que o serviço de controle e inspeção seja devidamente informados sempre que houver uma partida ou remessa para ser exportada ou importada.

2.2 Decisão sobre verificações de conformidade

O serviço de controle e inspeção autorizado pode decidir inspecionar o produto:

Sistematicamente, ou seletivamente, com base em uma análise de risco e com frequência apropriada, de modo a garantir conformidade com a norma em questão.

Nos casos em que a inspeção se basear na análise de risco, as regras estabelecidas para este efeito no relatório da OCDE - [Diretrizes sobre Análise de Risco \[AGR / CA / FVS \(2006\) 12\]](#) devem ser adotadas.

2.3 Local de Inspeção

Uma verificação de conformidade pode ser realizada durante a operação de embalagem no ponto de expedição, durante o transporte, no ponto de destino.

Nos casos em que o serviço de controle e inspeção autorizado não realizar a verificação da conformidade nas próprias instalações, o trader deve fornecer instalações que permitam a realização de uma verificação da conformidade.

2.4 Equipamento do inspetor

No que diz respeito à gama de produtos abrangidos pelos controles de conformidade, o inspector deve estar devidamente equipado com materiais, utensílios e instrumentos adequados.

2.5 Apresentação do produto

A apresentação do lote é feita pelo trader, bem como o fornecimento de todas as informações necessário para a identificação da remessa ou lote e para a inspeção.

2.6 Verificação de identidade

A identificação dos lotes deve ser realizada com base na sua marcação ou em outros critérios. No caso de remessas constituídas por vários lotes, é necessário que o inspetor obtenha uma impressão geral da remessa com a ajuda de documentos ou declarações de acompanhamento relativas às remessas. O inspetor determinará em que medida os lotes apresentados estão com as informações contidas nesses documentos.

Se o produto foi, ou será, carregado por um meio de transporte qualquer, o número de registo ou de identificação deste último também poderá ser utilizado para identificação da remessa.

2.7 Amostragem

Uma verificação de conformidade deve ser feita através da avaliação de amostras global ou composta. É baseado no princípio de presunção de que a qualidade das amostras coletadas aleatoriamente é representativa da qualidade do lote.

O inspetor seleciona aleatoriamente as amostras primárias a serem inspecionadas. Caso haja necessidade de amostra secundária ou reduzida, estas devem ser identificadas aleatoriamente pelo inspetor a partir da amostra global.

Deve-se ter cuidado para garantir que a remoção de amostras não afete negativamente a qualidade do produto.

As embalagens danificadas não devem ser utilizadas como parte da amostra global. Elas devem ser postas de lado e podem, se necessário, serrem sujeitas a um exame e relatório separados.

2.7.1 Tamanho da amostra em caso de conformidade O inspector determinará a dimensão da amostra global de modo a poder avaliar o lote.

2.7.2 Tamanho da amostra em caso de não conformidade A amostra global deve incluir as seguintes quantidades mínimas, sempre que um lote for declarado insatisfatório:

Produto embalado	
Número de embalagens que compõem o lote	Número mínimo de embalagens (amostra primária) a ser coletada para formar a amostra global
até 100	05
101 a 300	07
301 a 500	09
501 a 1.000	10
Acima de 1.000	No mínimo 15

Produto a granel (carregamento direto em veículo ou compartimento de transporte)	
Quantitativo do lote	Quantidade a ser coletada para formar a amostra global*
Até 1.000 Kg	75 unidades ou 15 Kg
1.001 a 5.000 Kg	105 unidades ou 21 Kg
Acima de 5.000 Kg	Mínimo de 150 unidades ou 30 Kg

* - quando o produto hortícola apresentar peso unitário acima de um quilograma, deve-se coletar, no mínimo, 20 (vinte) unidades.

Caso o tamanho do lote seja igual ou inferior ao tamanho mínimo da amostra global a ser coletada, todo o lote deve ser inspecionado.

2.7.2.1 Tamanho da amostra secundária

No caso de produtos embalados, amostras secundárias devem ser coletadas a partir de cada amostra primária para constituir a amostra composta. O tamanho mínimo da amostra secundária coletada de cada amostra primária deve ser:

a) No caso de produtos hortícolas frescos:

15 unidades, mas pelo menos 3 kg, caso o peso líquido da amostra primária seja igual ou inferior asuperior a 25 kg;

50 unidades, mas pelo menos 10 kg, caso o peso líquido da amostra primária seja superior a 25 kg.

Caso a amostra primária contenha várias unidades ou embalagens para venda direta iguais ou inferiores ao número mínimo definido como amostra secundária, toda a amostra primária deve ser verificada.

No caso de amostras primárias contendo embalagens para venda direta, o número de embalagens para venda direta a serem coletadas como amostras secundárias deve ser o suficiente para obter 3 kg. No entanto, no caso de amostras primárias contendo embalagens para venda direta com um peso líquido total de 6kg ou menos, 50% das embalagens para venda direta devem ser coletadas como amostra secundária.

Caso a amostra primária contenha várias unidades ou embalagens para venda direta iguais ou inferiores ao número mínimo definido como amostra secundária, toda a amostra primária deve ser verificada.

b) No caso de produtos vegetais desidratados, nozes e castanhas:

300g a 1 quilograma, caso o produto seja embalado à granel (solto na embalagem) ou 1 ou mais embalagens para venda direta, perfazendo ao menos 300 g, no caso de produtos embalados em embalagens para venda direta.

2.7.2.2 Tamanho da amostra composta

Quando amostras secundárias tiverem sido colhidas, a amostra composta será

- a) No caso de produtos hortícolas frescos: o total de todas as amostras secundárias;
- b) No caso de produtos vegetais desidratados, nozes e castanhas: pelo menos 3 kg. O produto na amostra composta deve ser devidamente homogeneizado.

2.7.2.3 Tamanho da amostra reduzida

A amostra reduzida é coletada a partir da amostra global e / ou composta e deve incluir pelo menos:

- a) No caso de produtos hortícolas frescos:

20 unidades; no entanto, se nestas 20 unidades pelo menos 1 unidade mostrar defeitos internos, a amostra reduzida deve ser aumentada para 100 unidades.

Caso a amostra composta contenha um número de unidades abaixo do número mínimo definido como amostra reduzida, unidades adicionais devem ser coletadas aleatoriamente da amostra.

- b) No caso de produtos vegetais desidratados, nozes e castanhas:

100 unidades no caso de nozes e castanhas em casca

300 g no caso de produtos vegetais desidratados, nozes e castanhas de tamanho diminuto (desde que 100 g incluem mais do que 100 unidades).

2.8 Verificação Física ou Visual

2.8.1 Verificação de embalagem e apresentação

A embalagem, incluindo o material usado em seu interior, deve ser verificada quanto à sua adequação e higiene de acordo com as disposições da norma relevante. Isto deve ser feito com base em amostras primárias, tanto para o caso de embalagens para venda direta, como em todos os outros casos, com base no lote ou veículo. Se apenas determinados tipos de embalagem ou apresentação forem permitidos, o inspetor verifica se estes estão sendo usados. Esta verificação também deve ser adotada para obter uma impressão geral do lote.

2.8.2 Verificação da marcação

A marcação deve ser verificada quanto à exatidão, integralidade e legibilidade, de acordo com as disposições da norma em questão. Isto deve ser feito com base em amostras primárias, tanto para o caso de embalagens para venda direta, como em todos os outros casos, com base no lote ou veículo. Quando os produtos são apresentados em embalagens para venda direta e acondicionados em embalagem secundária, a verificação deve verificar se há correspondência entre as embalagens para venda direta e a embalagem secundária (caso as embalagens para venda direta estejam marcadas), de forma a evitar incorreções.

Salvo disposição legal em contrário, os produtos hortícolas embalados individualmente em plástico não são considerados produtos pré-embalados e não necessitam rotulagem/marcação de acordo com o padrão em questão. Nesses casos, o invólucro de plástico pode ser considerado somente como uma proteção à fragilidade do produto.

2.8.3 Verificação das características do produto

A aparência geral do produto deve ser verificada com base na amostra global, sendo cabível a verificação da (s) camada (s) superior (es), esvaziamento (s) da (s) embalagem (s) ou veículo de transporte em parte para verificar as camadas inferiores incluindo, sempre que possível, a camada mais inferior da pilha ou camada de produto.

As características do produto devem ser verificadas quanto à conformidade com os requisitos de qualidade aplicáveis, classificação, dimensionamento e uniformidade de acordo com as disposições da norma em questão.

Isso deve ser feito tomando por base a amostra global ou a amostra composta.

Não obstante, a verificação da conformidade baseada na amostra global é obrigatória no caso de embalagens com peso líquido igual ou inferior a 3 kg ou no caso de embalagens com menos de 15 unidades. Ao adotar a amostra global como base, o produto deve ser removido inteiramente da embalagem.

Qualquer que seja o método de amostragem aplicado, as embalagens para venda direta devem ser abertas e esvaziadas.

As brochuras explicativas publicadas pelo [Esquema da OCDE para a Aplicação de Normas Internacionais para Frutas e Hortalícias Frescas](#) e pela [UNECE](#) são tidos em consideração na avaliação do produto.

Deve-se considerar que condições externas e / ou a estação do ano (p.ex., antecipação da colheita) sugerem aumento do risco de se observar defeitos internos ou maturidade e amadurecimento insuficientes, cabendo verificação. No caso, como para essa verificação da qualidade do produto requer análise destrutiva, esta checagem é realizada na amostra reduzida.

Os critérios sobre o grau de desenvolvimento e / ou maturação são verificados usando os instrumentos e métodos previstos para o efeito na norma pertinente ou em conformidade com os [Procedimentos para a condução de testes práticos na verificação da qualidade de produtos hortícolas](#).

Para produtos vegetais desidratados, nozes e castanhas, os critérios sobre o grau de desenvolvimento e / ou umidade podem ser verificados usando os instrumentos e métodos estabelecidos para este fim na norma em questão.

Se durante a inspeção ficar evidente que o lote é heterogêneo, o lote deve ser separado - se possível - em lotes homogêneos. Se isso não for possível, o relatório de não-conformidade deve mencionar o caráter heterogêneo do lote.

2.8.4 Determinação do resultado da inspeção

O resultado da inspeção é representativo para o lote, tendo-se como regra que todas as amostras (primárias, secundárias e amostra reduzida) são tomadas aleatoriamente.

No caso de serem detectados defeitos, o inspetor determinará a respectiva porcentagem do produto não conforme com a norma em número ou peso - conforme especificado na norma em questão.

Se a porcentagem de defeitos encontrados estiver muito próxima ao limite de tolerância, outra amostra global, composta ou reduzida, igual em número ou peso à primeira amostra, deve ser verificada. O resultado final deve ser relatado como uma média das duas verificações.

2.9 Relatório de resultados de controle

De acordo com as respectivas disposições legais dos países individuais e dependendo dos resultados de controle, um relatório final poderá ser emitido no formato de um Certificado de conformidade ou de não conformidade.

2.9.1 Certificado de conformidade

O serviço de controle autorizado poderá emitir um Certificado de Conformidade, conforme estabelecido no Anexo I, no caso de produto em conformidade com o padrão relevante em questão.

Vários lotes podem ser listados no mesmo certificado de conformidade, caso haja correspondência quanto aos critérios-chave, tais como empacotador / despachante / expedidor, recebedor e / ou meio de transporte.

2.9.2 Relatório de não conformidade

Quando forem encontrados defeitos que levem a uma condição de não conformidade para o produto, o trader deverá ser informado sobre esses defeitos e a porcentagem encontrada, bem como as razões relacionadas com a não conformidade observada. Esta informação deve ser feita de acordo com as disposições legais de cada país. Se a conformidade do produto com o padrão é possível por uma mudança na marcação ou por reclassificação, o trader deverá ser informado.

2.10 Termo de suspensão

O lote para o qual foi emitido um relatório de não conformidade não poderá ser movido sem a autorização do serviço de inspeção correspondente. Esta autorização poderá ser condicionada ao cumprimento de condições estabelecidas pelo serviço de inspeção.

2.11 Re-inspeção

O trader poderá decidir colocar toda ou parte do lote em conformidade. O produto posto em conformidade não poderá ser comercializado antes do serviço de inspeção ter assegurado por todos os meios que o lote se encontra conforme. O inspetor pode emitir um certificado de conformidade para o lote ou parte dele apenas quando o lote for posto em conformidade.

2.12 Registro de resultados de controle

O serviço de controle autorizado deve desenvolver e manter um sistema de registo de resultados.

2.13 Notificação de não conformidade

Quando defeitos ou deterioração que poderiam ter sido detectados no momento da embalagem são encontrados no destino, o serviço de controle autorizado competente na exportação / expedição deve ser informado. Para facilitar esta notificação, o formulário da OCDE para facilitar a notificação entre países importadores e exportadores e os códigos estabelecidos para este fim poderá ser adotado.

2.14 Isenção de responsabilidade do serviço de inspeção decorrente das verificações de conformidade

Após a verificação da conformidade, a amostra global / composta deve ser disponibilizada ao trader.

O serviço de controle autorizado não será obrigado a devolver produtos da amostra global / composta que tenha sido danificada ou destruída durante a verificação da conformidade, a menos que haja disposições legais nacionais em contrário.

Nenhuma compensação poderá ser solicitada ao serviço de controle autorizado para os casos em que o valor comercial do produto sofra alguma perda, a menos que isso seja declarado em disposições legais nacionais.

2,15 Comunicação

Recomenda-se que o serviço de controle autorizado desenvolva e cultive comunicação com a indústria, bem como com outros serviços de controle autorizados.